



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ

CNPJ 41.522.293/0001-54

Telefone: (89) 3455 1218 – E-mail: pmcaldeiraopi@hotmail.com

Endereço: Praça 29 de Abril – Centro

CEP 64.695-00 – CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ – PI

LEI DE Nº. 218 /2022, DE 11 DE JULHO DE 2022.



“Dispõe sobre a implementação, a estrutura, organização e funcionamento da Ouvidoria do município de Caldeirão de Grande do Piauí-PI e demais providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ, DOUGLAS FILIPE SOUSA GONÇALVES, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e:

CONSIDERANDO expresso no Art. 37, §3º da Constituição Federal, que assegurou a participação ativa dos cidadãos no controle social da gestão pública;

CONSIDERANDO a Lei Federal de nº 12.527/2011, que garante o acesso a informação já previsto na Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO a necessidade da implantação de Ouvidorias nos Municípios, em virtude da Lei de nº 13.460/2017, que estabeleceu normas básicas para participação, proteção e defesa dos direitos dos usuários dos serviços públicos, em especial, ao direito de se manifestar e ter sua demanda dirigida a ouvidoria do órgão ou entidade responsável;

Faz saber a todos que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º- É criada a Ouvidoria Geral do Município, vinculada à Controladoria Geral do município de Caldeirão Grande do Piauí - PI, como órgão responsável, prioritariamente, pelo tratamento das manifestações relativas às políticas e aos serviços públicos prestados sob qualquer forma ou regime, pela Administração Pública Direta e Indireta, com vistas à avaliação da efetividade e ao aprimoramento da gestão pública.

Art. 2º- Para os efeitos desta Lei, considera-se:


Douglas Filipe Sousa Gonçalves
Prefeito Municipal
CPF: 064.836.203-57



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ

CNPJ 41.522.293/0001-54

Telefone: (89) 3455 1218 – E-mail: pmcaldeiraopi@hotmail.com

Endereço: Praça 29 de Abril – Centro

CEP 64.695-00 – CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ – PI



- I** - Usuário: pessoa física ou jurídica que se beneficia/utiliza ou efetiva o serviço público;
- II** - Serviço público: atividade administrativa ou de prestação direta ou indireta de bens ou serviços à população, exercida por órgão ou entidade da administração pública;
- III** - Agente público: quem exerce cargo, emprego ou função pública, de natureza civil ou militar, ainda que transitoriamente ou sem remuneração;
- IV** - Manifestações: reclamações, denúncias, sugestões, elogios e solicitações que tenham como objeto políticas ou serviços públicos prestados e a conduta de agentes públicos na prestação e fiscalização de tais serviços;
- V** - Reclamação: demonstração de insatisfação relativa a serviço público;
- VI** - Denúncia: comunicação de prática de ato ilícito cuja solução dependa da atuação de órgão de controle interno ou externo;
- VII** - Sugestão: proposição de ideia ou formulação de proposta de aprimoramento de políticas e serviços prestados pelo Município;
- VIII** - Elogio: demonstração, reconhecimento ou satisfação sobre o serviço oferecido ou atendimento recebido;
- IX** - Solicitação: requerimento de adoção de providência por parte da Administração Pública;
- X** - Pedido de Simplificação: proposição de melhoria voltada à racionalização de exigências e de procedimento na prestação de serviços pela Administração Pública, eliminando formalidades desnecessárias para as finalidades almejadas.

Art. 3º - A Ouvidoria Geral do Município, além dos princípios constitucionais da administração pública, das atribuições elencadas no Art. 37, *Caput*, da Constituição Federal de 1988, reger-se-á também por:

- I** - Independência e autonomia para o exercício de suas atribuições sem qualquer ingerência, inclusive político-partidária, visando garantir os direitos do usuário do serviço público;
- II** - Transferência na prestação de informações de forma a garantir a exata compreensão do usuário sobre as repercussões e abrangência do serviço público;


Douglas Filipe Sousa Gonçalves
Prefeito Municipal
CPF: 064.836.203-57



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ

CNPJ 41.522.293/0001-54

Telefone: (89) 3455 1218 – E-mail: pmcaldeiraopi@hotmail.com

Endereço: Praça 29 de Abril – Centro

CEP 64.695-00 – CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ – PI



III - Confidencialidade para proteção da informação de modo a assegurar a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem do usuário;

IV - Imparcialidade e isenção necessárias para compreender, analisar e buscar soluções para as manifestações, bem como formular críticas e recomendações;

V - Acolhimento e acessibilidade, assegurando o atendimento respeitoso e preservação da dignidade humana.

Art. 4º - A Ouvidoria Geral do Município é o canal de comunicação direta entre a Sociedade e o Executivo Municipal, a qual incumbe acolher, processar e encaminhar aos setores competentes da Administração Pública, e responder questionamentos, sugestões, reclamações, denúncias, elogios, pedidos de informações ou providências da população ou de entidades, relativas a prestação dos serviços públicos da Administração Pública Municipal Direta ou Indireta, bem como das entidades privadas de qualquer natureza, que operem com recursos públicos municipais, na prestação de serviços à população, conforme o artigo 37, §3º, inciso I, da Constituição Federal.

CAPÍTULO II

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 5º - São atribuições da Ouvidoria Geral do Município:

I - Atuar diretamente na defesa dos direitos dos usuários de serviços públicos, nos termos da Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017;

II - Promover a participação do usuário na administração pública, em cooperação com outras entidades de defesa do usuário;

III - Acompanhar a prestação dos serviços públicos, visando a garantir a sua efetividade e propor medidas para o seu aperfeiçoamento;

IV - Receber, analisar e responder às manifestações a ela encaminhadas;

V - Encaminhar às autoridades competentes as manifestações, solicitar informações a respeito das mesmas, acompanhando o tratamento e a sua efetiva conclusão;


Douglas Filipe Sousa Gonçalves
Prefeito Municipal
CPF: 064.836.203-57



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ

CNPJ 41.522.293/0001-54

Telefone: (89) 3455 1218 – E-mail: pmcaldeiraopi@hotmail.com

Endereço: Praça 29 de Abril – Centro

CEP 64.695-00 – CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ – PI



VI - Atender o usuário de forma adequada, observados os princípios da regularidade, continuidade, efetividade, segurança, atualidade, generalidade, transparência e cortesia;

VII - Promover a adoção de mediação e conciliação entre o usuário e o órgão ou a entidade pública, sem prejuízo de outros órgãos competentes.

VIII - Manter o sigilo quando solicitado, sobre denúncias e reclamações;

IX - Realizar investigações de todo e qualquer ato lesivo ao patrimônio público, mantendo atualizado arquivo de documentação relativa às reclamações, denúncias e representações recebidas;

X - Desenvolver propostas e pesquisas em colaboração com os demais entes da Administração Municipal, com o intuito de aprimorar o andamento da máquina pública;

XI - Garantir o cumprimento da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, em consonância com a Controladoria Geral do Município, visando:

a) promover, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral;

b) acesso a informações públicas por intermédio do Serviço de Informações ao Cidadão (SIC), em local com condições apropriadas para atender o público.

Art. 6º - Com vistas à realização dos seus objetivos, a Ouvidoria Geral do Município deve:

I - Receber, analisar e responder, por meio de mecanismos proativos e reativos, as manifestações encaminhadas por usuários de serviços públicos;

II - Elaborar, anualmente, relatório de gestão, que deverá consolidar as informações mencionadas no inciso I deste artigo e, com base nelas, apontar falhas e sugerir melhorias na prestação de serviços públicos.

Art. 7º - Para a consecução de seus objetivos a Ouvidoria Geral do Município atuará:

I - Por solicitação do Prefeito e dos Secretários Municipais;


Douglas Filipe Sousa Gonçalves
Prefeito Municipal
CPF: 064.836.203-57



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ

CNPJ 41.522.293/0001-54

Telefone: (89) 3455 1218 – E-mail: pmcaldeiraopi@hotmail.com

Endereço: Praça 29 de Abril – Centro

CEP 64.695-00 – CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ – PI



II - Em decorrência de denúncias, reclamações e representações de qualquer cidadão ou de entidades representativas da sociedade.

Art. 8º - A Ouvidoria Geral do Município será dirigida pelo Ouvidor Geral, nomeado através de portaria pelo Prefeito Municipal, competindo-lhe:

I - Propor aos órgãos da Administração, resguardadas as respectivas competências, a instauração de sindicâncias, inquéritos e outras medidas destinadas à apuração de responsabilidade administrativa, civil e comunicações, quando houver indício ou suspeita de infração, ad referendum do Controlador Geral do município de Caldeirão Grande do Piauí-PI;

II- Requerer, diretamente e sem qualquer ônus, de qualquer órgão municipal, informações, certidões, cópias de documentos ou volume de autos relacionados com investigações em curso;

III - Recomendar a adoção de providências que entender pertinentes, necessárias ao aperfeiçoamento dos serviços prestados à população pela Administração Pública do Município;

IV - Recomendar aos órgãos da Administração a adoção de mecanismos que dificultem e impeçam a violação do patrimônio público e outras irregularidades comprovadas;

Parágrafo único: Os atos oficiais da Ouvidoria Geral do Município serão publicados no veículo de Imprensa Oficial do Município.

CAPÍTULO III

DAS GARANTIAS DA OUVIDORIA

Art. 9º- A Ouvidoria deverá receber, analisar e responder às manifestações em linguagem clara e objetiva.

Art. 10 - Não será recusado o recebimento de manifestações formuladas nos termos desta Lei sob pena de responsabilização do agente público competente.

§ 1º - As manifestações serão identificadas, entretanto, não cabe à Ouvidoria Geral Municipal fazer exigências quanto à identificação que inviabilizem sua apresentação.

Douglas Felipe Sousa Gonçalves
Prefeito Municipal
CPF: 064.836.203-57



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ

CNPJ 41.522.293/0001-54

Telefone: (89) 3455 1218 – E-mail: pmcaldeiraopi@hotmail.com

Endereço: Praça 29 de Abril – Centro

CEP 64.695-00 – CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ – PI



§ 2º - São vedadas quaisquer exigências relativas aos motivos determinantes da apresentação da manifestação.

§ 3º - A identificação do requerente é informação pessoal protegida com restrição de acesso nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

§ 4º - No caso de manifestação feita por meio eletrônico, respeitada a legislação específica de sigilo e proteção de dados, poderá ser requerido meio de certificação da identidade do requerente.

§ 5º - As manifestações apresentadas em outros órgãos da Administração deverão ser protocoladas e encaminhadas imediatamente à Ouvidoria Geral do Município, sob pena de responsabilidade do agente público faltoso.

Art. 11 - As manifestações poderão ser apresentadas de segunda-feira à sexta-feira, realizado no posto de atendimento presencial exclusivo ou por meio dos seguintes canais de comunicação:

I - Por meio de formulário eletrônico, que estará disponível no site oficial do Município (<https://caldeiraograndedopiaui.pi.gov.br/caldeiraograndedopiaui>)

II - por correspondência convencional;

III - por endereço eletrônico;

IV - por telefone, a ser disponibilizado o número no SIC existente no site do portal da transparência do município de Caldeirão Grande do Piauí-PI.

Parágrafo único: A manifestação feita verbalmente será, imediatamente, reduzida a termo, pelo agente público responsável e posteriormente será tomada as devidas providências.

Art. 12- Para a consecução de suas atribuições é assegurado à Ouvidoria Geral do Município:

I – Ter livre acesso a todos os setores do órgão ou da entidade onde atua;

II – Solicitar informações e documentos diretamente a quem os detenha no âmbito do órgão ou entidade em que atua;

III – Participar de reuniões e eventos em órgãos ou entidades relacionados à sua área de atuação e segmento de ouvidorias;

Douglas Filipe Sousa Gonçalves
Prefeito Municipal
CPF: 064.836.203-57



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ

CNPJ 41.522.293/0001-54

Telefone: (89) 3455 1218 – E-mail: pmcaldeiraopi@hotmail.com

Endereço: Praça 29 de Abril – Centro

CEP 64.695-00 – CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ – PI



IV – Formar comitês para apurar a opinião dos usuários dos serviços públicos;

Parágrafo único: A Ouvidoria deve colocar à disposição dos usuários dos serviços públicos os meios e acessos necessários para atendimento, preferencialmente, eletrônico, telefônico, pessoal e por correspondência.

Art. 13 - Constatada a procedência de sugestões, reclamações e denúncias, o Ouvidor Geral deverá encaminhá-las as respectivas Secretarias/Órgãos Municipais, visando:

I – Melhoria dos serviços públicos;

II - Correção de erros, omissões, desvios ou abusos na prestação dos serviços públicos;

III - Apuração de atos de improbidade e de ilícitos administrativos;

IV - Prevenção e correção de atos e procedimentos incompatíveis com funcionamento do serviço público;

V - Proteção dos direitos dos usuários.

Art. 14 - Recebida a manifestação, a Ouvidoria Geral do Município deverá classificá-la como reclamação, denúncia, sugestão, elogio e solicitação, de acordo com as definições preestabelecidas nesta Lei Municipal.

§ 1º - A classificação atribuída pelo usuário quando do encaminhamento da manifestação poderá ser alterada pela Ouvidoria, caso seja verificado que não está adequada aos fatos relatados;

§ 2º - As manifestações serão encaminhadas às autoridades responsáveis para as devidas providências, se for o caso.

Art. 15 - O procedimento de análise das manifestações observará os princípios da eficiência e da celeridade, visando a sua efetiva resolução.

§ 1º - A efetiva resolução das manifestações dos usuários compreende as seguintes etapas:

I - Recepção da manifestação no canal de atendimento adequado;


Douglas Filipe Sousa Gonçalves
Prefeito Municipal
CPF: 064.836.203-57



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ

CNPJ 41.522.293/0001-54

Telefone: (89) 3455 1218 – E-mail: pmcaldeiraopi@hotmail.com

Endereço: Praça 29 de Abril – Centro

CEP 64.695-00 – CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ – PI



II - Emissão de comprovante de recebimento da manifestação com o respectivo número de protocolo;

III - Análise e obtenção de informações, quando necessário;

IV - Decisão administrativa final;

V - Ciência ao usuário.

Art. 16- Quando a manifestação for denúncia, desde que contenha elementos mínimos de autoria e materialidade, deverá ser encaminhada para o órgão de controle interno e posteriormente ao controle externo para as devidas providências.

§ 1º - Esgotado o prazo de que trata essa Lei no Art. 26, sem a conclusão do procedimento de apuração da denúncia pelo órgão de controle interno, considera-se como conclusiva a comunicação com o encaminhamento aos órgãos de controle competentes.

§ 2º - O órgão de controle interno vinculado a Controladoria Geral do Município, encaminhará à Ouvidoria Geral do Município o resultado final do procedimento de apuração da denúncia que deverá dar conhecimento ao usuário acerca dos desdobramentos da sua manifestação.

Art 17- O Ouvidor poderá denegar o encaminhamento ou interromper o andamento da manifestação, mediante despacho fundamentado, cujo conteúdo não traduza irregularidade, não tenha relação com as funções ou atividades desenvolvidas ou exija providencias incompatíveis com as possibilidades legais da Ouvidoria Geral Municipal, promovendo o arquivamento, comunicando o usuário e expondo sucintamente as razões da decisão.

CAPÍTULO IV

DO RELATÓRIO DE GESTÃO

Art. 18 - A Ouvidoria Geral do Município deverá elaborar, anualmente, no mês de dezembro, relatório de gestão, que irá consolidar as informações referentes ao


Douglas Filipe Sousa Gonçalves
Prefeito Municipal
CPF: 064.836.203-57



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ

CNPJ 41.522.293/0001-54

Telefone: (89) 3455 1218 – E-mail: pmcaldeiraopi@hotmail.com

Endereço: Praça 29 de Abril – Centro

CEP 64.695-00 – CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ – PI



recebimento, análise e resposta às manifestações recebidas e, com base nelas, apontará as falhas e sugerirá melhorias na prestação dos serviços públicos.

Art. 19 - O relatório de gestão deverá indicar, ao menos:

I - O número de manifestações recebidas no ano anterior;

II - Os motivos das manifestações;

III - A análise dos pontos recorrentes;

IV - As providências adotadas pela administração pública nas soluções apresentadas.

Art. 20- O relatório de gestão será:

I - Encaminhado ao Prefeito Municipal e Controladoria Geral do Município;

II - Disponibilizado integralmente na página oficial do Município na internet, bem como será afixado no átrio do Poder Executivo Municipal.

Art. 21 - Os relatórios das Ouvidorias são considerados documento de interesse público e devem ter ampla divulgação.

Parágrafo único: O Ouvidor Geral do Município manterá permanentemente atualizadas as informações e estatísticas referentes às atividades realizadas no âmbito da Ouvidoria do Poder Executivo Municipal.

CAPÍTULO V

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 22 - A estrutura da Ouvidoria Geral do Município será composta de:

I – 01 (um) Ouvidor Geral Municipal

a) Fica criado o cargo de Ouvidor Geral Municipal que será de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração, o qual responderá pela titularidade e direção da Ouvidoria Geral Municipal;

b) O ocupante do cargo de Ouvidor Geral Municipal deverá possuir nível de escolaridade superior e não possuir antecedentes criminais que desabonem a sua reputação;


Douglas Filipe Sousa Gonçalves
Prefeito Municipal
CPF: 064.836.203-57



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ

CNPJ 41.522.293/0001-54

Telefone: (89) 3455 1218 – E-mail: pmcaldeiraopi@hotmail.com

Endereço: Praça 29 de Abril – Centro

CEP 64.695-00 – CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ – PI



c) O salário base do Ouvidor Geral Municipal de Caldeirão Grande do Piauí será de R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais).

d) O Chefe do Poder Executivo fica autorizado mediante Decreto atualizar o valor do salário do Ouvidor Geral Municipal de Caldeirão Grande do Piauí.

II – Assistêntes de Ouvidoria Municipal

a) O cargo de Assitênte de Ouvidoria Municipal será de provimento em Comissão, de livre nomeação e exoneração através de Portaria emitida pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

b) O salário base do Assitênte de Ouvidoria Municipal de Caldeirão Grande do Piauí será de um salário mínimo vigente.

Art. 23 - A Ouvidoria Geral do Município contará com a seguinte estrutura mínima:

I - Espaço físico para atendimento presencial que permita discrição e a manutenção do sigilo do conteúdo das manifestações apresentadas;

II - Sistema informatizado com formulário próprio para permitir que o usuário possa registrar manifestações, relatos e petições, que disponha, no mínimo, dos seguintes requisitos:

- a) acesso via internet;
- b) geração automática de protocolo;
- c) meios para acompanhamento do andamento da demanda;

III - Controles e registros de acesso;

IV - Meios informatizados que permitam a pseudonimização das demandas recebidas; e

V- Número de telefone e caixa de e-mail institucionais e permanentes com destinação única ao serviço de Ouvidoria Geral Municipal.

§1º - Os dados necessários para assegurar o acesso dos usuários aos meios de comunicação com a Ouvidoria Geral Municipal serão publicados no site oficial do Portal da Transparência do município de Caldeirão Grande do Piauí, em local de fácil acesso.


Douglas Filipe Sousa Gonçalves
Prefeito Municipal
CPF: 064.836.203-57



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ
CNPJ 41.522.293/0001-54
Telefone: (89) 3455 1218 – E-mail: pmcaldeiraopi@hotmail.com
Endereço: Praça 29 de Abril – Centro
CEP 64.695-00 – CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ – PI



§ 2º - A ouvidoria contará com corpo de servidores compatível com o adequado exercício das competências previstas nesta norma.

§ 3º - Permite-se à Ouvidoria Geral do Município a utilização de base de dados e sistema informatizado cedidos por órgãos públicos, por meio de acordo de cooperação, desde que obedecidos critérios técnicos que garantam a segurança e o sigilo dos dados.

CAPÍTULO VI DA RESERVA DE IDENTIDADE

Art. 24 - Os dados pessoais do usuário contidos nas manifestações são de acesso restrito.

Parágrafo único: Nas hipóteses em que a identidade do usuário for essencial à tomada de providências no âmbito da Ouvidoria Geral do Município, tal situação deverá ser autorizada pelo usuário, sendo que havendo recusa, caberá o arquivamento do expediente de forma justificável.

Art. 25 - As manifestações de autoria desconhecida ou incerta poderão ser admitidas quando forem dotadas de razoabilidade mínima e estiverem acompanhadas de vastas informações, bem como de documentos comprobatórios que indiquem materialidade e autoria dos atos ilegais alegados.

CAPÍTULO VII PRAZOS

Art. 26 - O prazo máximo de resposta ao usuário será de 40 (quarenta) dias úteis.

§ 1º - O prazo deverá ser informado ao usuário, assim como a forma de acompanhamento.

§ 2º - O prazo referido no “*Caput*” deste artigo poderá ser prorrogado por mais de 40 (quarenta) dias úteis, mediante justificativa expressa, da qual será cientificado o interessado.

§ 3º - A tramitação interna das manifestações recebidas pela Ouvidoria Geral do Município deverá considerar o prazo estabelecido no “*Caput*” deste artigo.


Douglas Filipe Sousa Gonçalves
Prefeito Municipal
CPF: 064.836.203-57



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ
CNPJ 41.522.293/0001-54
Telefone: (89) 3455 1218 – E-mail: pmcaldeiraopi@hotmail.com
Endereço: Praça 29 de Abril – Centro
CEP 64.695-00 – CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ – PI



§ 4º - Recebida a manifestação, a Ouvidoria Geral do Município deverá realizar análise prévia e, caso necessário, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, encaminhá-la às áreas responsáveis para providências.

§ 5º - Sempre que as informações apresentadas pelo usuário forem insuficientes para a análise da manifestação, em até 15 (quinze) dias corridos, a contar do seu recebimento, a Ouvidoria Geral do Município, deverá solicitar a complementação de informações que deverá ser atendida em até 15 (quinze) dias corridos, sob pena de arquivamento da manifestação.

§ 6º - O pedido de complementação de informações interrompe uma única vez, o prazo previsto no *Caput* deste artigo, que passará a contar novamente a partir da resposta do usuário, sem prejuízo de complementações supervenientes.

§ 7º - A Ouvidoria Geral do Município poderá solicitar informações e esclarecimentos diretamente aos agentes públicos do órgão ou entidade a que se vincula, e as solicitações devem ser respondidas no prazo de **20 (vinte) dias corridos**, prorrogável de forma justificada uma única vez, por igual período.

CAPÍTULO DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27 - O Controlador Geral do Município, após tomar conhecimentos de relatos da Ouvidoria Geral do Município, poderá baixar, mediante Resolução e/ou Instrução normativa, normas complementares para adequado cumprimento desta Lei.

Art. 28 - O Controlador Geral do Município e o Ouvidor Geral do Município promoverão a articulação da Ouvidoria Geral do Município com ouvidorias de outras esferas da Administração Pública, inclusive de setores sob intervenção do Executivo Municipal, ouvidorias da iniciativa privada e entidades congêneres.

Art. 29 - A atividade da Ouvidoria Geral do Município é um direito dos cidadãos e usuários dos serviços públicos e um dever inerente a todos os membros da Administração Pública, que devem:


Douglas Filipe Sousa Gonçalves
Prefeito Municipal
CPF: 064.836.203-57



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ

CNPJ 41.522.293/0001-54

Telefone: (89) 3455 1218 – E-mail: pmcaldeiraopi@hotmail.com

Endereço: Praça 29 de Abril – Centro

CEP 64.695-00 – CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ – PI



I– Facilitar, priorizar e auxiliar o encaminhamento das demandas provenientes da Ouvidoria Geral do Município;

II– Informar sobre todas as alterações de procedimentos que interfiram no interesse dos usuários dos serviços públicos, mantendo sua atividade.

III– Instar as Secretarias e demais órgãos da Administração Indireta a manifestar-se em todas as atividades que interfiram nos interesses dos usuários dos serviços públicos;

IV– Resguardar a autonomia e independência da Ouvidoria Geral do Município, sendo vedada atribuição de atividades alheias às suas competências.

Art. 30 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revoga demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caldeirão Grande do Piauí, Estado do Piauí, em 11 de julho de 2022.

DOUGLAS FILIPE SOUSA GONÇALVES
Prefeito Municipal

A ordem do dia da Sessão de hoje
Sala das Sessões da Câmara
Municipal de Caldeirão Grande do Piauí

Em 15 / 07 / 2022

Francisca f. Miranda Costa
Presidente

Aprovado em 1ª DISCUSSÃO

Discussão por UNANIMIDADE

Sala das Sessões, Em 15 / 07 / 2022

Francisca f. Miranda Costa
Secretário

Promulgada nesta data, publique-se

Registre-se e cumpra-se.

Em: 18 / 07 / 2022

Douglas Felipe Sousa Gonçalves
Prefeito Municipal

LEVADO A SANSÃO NESTA DATA
Câmara Municipal de Caldeirão Grande do Piauí

Em 15 / 07 / 2022

Francisca f. Miranda Costa
Secretário

A SANSÃO

Sala das Sessões, Em 15 / 07 / 2022

Francisca f. Miranda Costa
Presidente

SANCIONADA

Nesta data 18 / 07 / 2022

Douglas Felipe Sousa Gonçalves
Prefeito Municipal

Id:089B7889D0B6C1A5



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ
CNPJ 41.522.293/0001-54
Telefone: (89) 3495 1218 – E-mail: pmcaldeiragrande@hotmail.com
Endereço: Praça 29 de Abril – Centro
CEP 64.695-00 – CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ – PI



LEI DE Nº. 218 /2022, DE 11 DE JULHO DE 2022.

"Dispõe sobre a implementação, a estrutura, organização e funcionamento da Ouvidoria do município de Caldeirão de Grande do Piauí-PI e demais providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ, DOUGLAS FILIPE SOUSA GONÇALVES, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e:

CONSIDERANDO expresso no Art. 37, §3º da Constituição Federal, que assegurou a participação ativa dos cidadãos no controle social da gestão pública;

CONSIDERANDO a Lei Federal de nº 12.527/2011, que garante o acesso a informação já previsto na Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO a necessidade da implantação de Ouvidorias nos Municípios, em virtude da Lei de nº 13.460/2017, que estabeleceu normas básicas para participação, proteção e defesa dos direitos dos usuários dos serviços públicos, em especial, ao direito de se manifestar e ter sua demanda dirigida a ouvidoria do órgão ou entidade responsável;

Faz saber a todos que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º- É criada a Ouvidoria Geral do Município, vinculada à Controladoria Geral do município de Caldeirão Grande do Piauí - PI, como órgão responsável, prioritariamente, pelo tratamento das manifestações relativas às políticas e aos serviços públicos prestados sob qualquer forma ou regime, pela Administração Pública Direta e Indireta, com vistas à avaliação da efetividade e ao aprimoramento da gestão pública.

Art. 2º- Para os efeitos desta Lei, considera-se:

Douglas Filipe Sousa Gonçalves
Prefeito Municipal
CPF: 064.836.203-57

I - Usuário: pessoa física ou jurídica que se beneficia/utiliza ou efetiva o serviço público;

II - Serviço público: atividade administrativa ou de prestação direta ou indireta de bens ou serviços à população, exercida por órgão ou entidade da administração pública;

III - Agente público: quem exerce cargo, emprego ou função pública, de natureza civil ou militar, ainda que transitoriamente ou sem remuneração;

IV - Manifestações: reclamações, denúncias, sugestões, elogios e solicitações que tenham como objeto políticas ou serviços públicos prestados e a conduta de agentes públicos na prestação e fiscalização de tais serviços;

V - Reclamação: demonstração de insatisfação relativa a serviço público;

VI - Denúncia: comunicação de prática de ato ilícito cuja solução dependa da atuação de órgão de controle interno ou externo;

VII - Sugestão: proposição de ideia ou formulação de proposta de aprimoramento de políticas e serviços prestados pelo Município;

VIII - Elogio: demonstração, reconhecimento ou satisfação sobre o serviço oferecido ou atendimento recebido;

IX - Solicitação: requerimento de adoção de providência por parte da Administração Pública;

X - Pedido de Simplificação: proposição de melhoria voltada à racionalização de exigências e de procedimento na prestação de serviços pela Administração Pública, eliminando formalidades desnecessárias para as finalidades almejadas.

Art. 3º - A Ouvidoria Geral do Município, além dos princípios constitucionais da administração pública, das atribuições elencadas no Art. 37, Caput, da Constituição Federal de 1988, reger-se-á também por:

I - Independência e autonomia para o exercício de suas atribuições sem qualquer ingerência, inclusive político-partidária, visando garantir os direitos do usuário do serviço público;

II - Transferência na prestação de informações de forma a garantir a exata compreensão do usuário sobre as repercussões e abrangência do serviço público;

Douglas Filipe Sousa Gonçalves
Prefeito Municipal
CPF: 064.836.203-57

Douglas Filipe Sousa Gonçalves
Prefeito Municipal
CPF: 064.836.203-57

III - Confidencialidade para proteção da informação de modo a assegurar a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem do usuário;

IV - Imparcialidade e isenção necessárias para compreender, analisar e buscar soluções para as manifestações, bem como formular críticas e recomendações;

V - Acolhimento e acessibilidade, assegurando o atendimento respeitoso e preservação da dignidade humana.

Art. 4º - A Ouvidoria Geral do Município é o canal de comunicação direta entre a Sociedade e o Executivo Municipal, a qual incumbe acolher, processar e encaminhar aos setores competentes da Administração Pública, e responder questionamentos, sugestões, reclamações, denúncias, elogios, pedidos de informações ou providências da população ou de entidades, relativas a prestação dos serviços públicos da Administração Pública Municipal Direta ou Indireta, bem como das entidades privadas de qualquer natureza, que operem com recursos públicos municipais, na prestação de serviços à população, conforme o artigo 37, §3º, inciso I, da Constituição Federal.

CAPÍTULO II

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 5º - São atribuições da Ouvidoria Geral do Município:

I - Atuar diretamente na defesa dos direitos dos usuários de serviços públicos, nos termos da Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017;

II - Promover a participação do usuário na administração pública, em cooperação com outras entidades de defesa do usuário;

III - Acompanhar a prestação dos serviços públicos, visando a garantir a sua efetividade e propor medidas para o seu aperfeiçoamento;

IV - Receber, analisar e responder às manifestações a ela encaminhadas;

V - Encaminhar às autoridades competentes as manifestações, solicitar informações a respeito das mesmas, acompanhando o tratamento e a sua efetiva conclusão;

Douglas Filipe Sousa Gonçalves
Prefeito Municipal
CPF: 064.836.203-57

VI - Atender o usuário de forma adequada, observados os princípios da regularidade, continuidade, efetividade, segurança, atualidade, generalidade, transparência e cortesia;

VII - Promover a adoção de mediação e conciliação entre o usuário e o órgão ou a entidade pública, sem prejuízo de outros órgãos competentes.

VIII - Manter o sigilo quando solicitado, sobre denúncias e reclamações;

IX - Realizar investigações de todo e qualquer ato lesivo ao patrimônio público, mantendo atualizado arquivo de documentação relativa às reclamações, denúncias e representações recebidas;

X - Desenvolver propostas e pesquisas em colaboração com os demais entes da Administração Municipal, com o intuito de aprimorar o andamento da máquina pública;

XI - Garantir o cumprimento da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, em consonância com a Controladoria Geral do Município, visando:

a) promover, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral;

b) acesso a informação públicas por intermédio do Serviço de Informações ao Cidadão (SIC), em local com condições apropriadas para atender o público.

Art. 6º - Com vistas à realização dos seus objetivos, a Ouvidoria Geral do Município deve:

I - Receber, analisar e responder, por meio de mecanismos proativos e reativos, as manifestações encaminhadas por usuários de serviços públicos;

II - Elaborar, anualmente, relatório de gestão, que deverá consolidar as informações mencionadas no inciso I deste artigo e, com base nelas, apontar falhas e sugerir melhorias na prestação de serviços públicos.

Art. 7º - Para a consecução de seus objetivos a Ouvidoria Geral do Município atuará:

I - Por solicitação do Prefeito e dos Secretários Municipais;

(Continua na próxima página)



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ
 CNPJ 41.522.293/0001-54
 Telefone: (89) 3455 1218 – E-mail: pmcaldeiraopl@hotmail.com
 Endereço: Praça 29 de Abril – Centro
 CEP 64.695-00 – CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ – PI



II - Em decorrência de denúncias, reclamações e representações de qualquer cidadão ou de entidades representativas da sociedade.

Art. 8º - A Ouvidoria Geral do Município será dirigida pelo Ouvidor Geral, nomeado através de portaria pelo Prefeito Municipal, competindo-lhe:

I - Propor aos órgãos da Administração, resguardadas as respectivas competências, a instauração de sindicâncias, inquéritos e outras medidas destinadas à apuração de responsabilidade administrativa, civil e comunicações, quando houver indício ou suspeita de infração, ad referendum do Controlador Geral do município de Caldeirão Grande do Piauí-PI;

II - Requerer, diretamente e sem qualquer ônus, de qualquer órgão municipal, informações, certidões, cópias de documentos ou volume de autos relacionados com investigações em curso;

III - Recomendar a adoção de providências que entender pertinentes, necessárias ao aperfeiçoamento dos serviços prestados à população pela Administração Pública do Município;

IV - Recomendar aos órgãos da Administração a adoção de mecanismos que dificultem e impeçam a violação do patrimônio público e outras irregularidades comprovadas;

Parágrafo único: Os atos oficiais da Ouvidoria Geral do Município serão publicados no veículo de Imprensa Oficial do Município.

CAPÍTULO III DAS GARANTIAS DA OUVIDORIA

Art. 9º- A Ouvidoria deverá receber, analisar e responder às manifestações em linguagem clara e objetiva.

Art. 10 - Não será recusado o recebimento de manifestações formuladas nos termos desta Lei sob pena de responsabilização do agente público competente.

§ 1º - As manifestações serão identificadas, entretanto, não cabe à Ouvidoria Geral Municipal fazer exigências quanto à identificação que inviabilizem sua apresentação.

Douglas Felipe Sousa Gonçalves
 Prefeito Municipal
 CPF: 064.836.203-57

§ 2º - São vedadas quaisquer exigências relativas aos motivos determinantes da apresentação da manifestação.

§ 3º - A identificação do requerente é informação pessoal protegida com restrição de acesso nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

§ 4º - No caso de manifestação feita por meio eletrônico, respeitada a legislação específica de sigilo e proteção de dados, poderá ser requerido meio de certificação da identidade do requerente.

§ 5º - As manifestações apresentadas em outros órgãos da Administração deverão ser protocoladas e encaminhadas imediatamente à Ouvidoria Geral do Município, sob pena de responsabilidade do agente público faltoso.

Art. 11 - As manifestações poderão ser apresentadas de segunda-feira à sexta-feira, realizado no posto de atendimento presencial exclusivo ou por meio dos seguintes canais de comunicação:

I - Por meio de formulário eletrônico, que estará disponível no site oficial do Município (<https://caldeiraograndedopiaui.pi.gov.br/caldeiraograndedopiaui>)

II - por correspondência convencional;

III - por endereço eletrônico;

IV - por telefone, a ser disponibilizado o número no SIC existente no site do portal da transparência do município de Caldeirão Grande do Piauí-PI.

Parágrafo único: A manifestação feita verbalmente será, imediatamente, reduzida a termo, pelo agente público responsável e posteriormente será tomada as devidas providências.

Art. 12- Para a consecução de suas atribuições é assegurado à Ouvidoria Geral do Município:

I - Ter livre acesso a todos os setores do órgão ou da entidade onde atua;

II - Solicitar informações e documentos diretamente a quem os detenha no âmbito do órgão ou entidade em que atua;

III - Participar de reuniões e eventos em órgãos ou entidades relacionados à sua área de atuação e segmento de ouvidorias;

Douglas Felipe Sousa Gonçalves
 Prefeito Municipal
 CPF: 064.836.203-57

IV - Formar comitês para apurar a opinião dos usuários dos serviços públicos;

Parágrafo único: A Ouvidoria deve colocar à disposição dos usuários dos serviços públicos os meios e acessos necessários para atendimento, preferencialmente, eletrônico, telefônico, pessoal e por correspondência.

Art. 13 - Constatada a procedência de sugestões, reclamações e denúncias, o Ouvidor Geral deverá encaminhá-las as respectivas Secretarias/Órgãos Municipais, visando:

I - Melhoria dos serviços públicos;

II - Correção de erros, omissões, desvios ou abusos na prestação dos serviços públicos;

III - Apuração de atos de improbidade e de ilícitos administrativos;

IV - Prevenção e correção de atos e procedimentos incompatíveis com funcionamento do serviço público;

V - Proteção dos direitos dos usuários.

Art. 14 - Recebida a manifestação, a Ouvidoria Geral do Município deverá classificá-la como reclamação, denúncia, sugestão, elogio e solicitação, de acordo com as definições preestabelecidas nesta Lei Municipal.

§ 1º - A classificação atribuída pelo usuário quando do encaminhamento da manifestação poderá ser alterada pela Ouvidoria, caso seja verificado que não está adequada aos fatos relatados;

§ 2º - As manifestações serão encaminhadas às autoridades responsáveis para as devidas providências, se for o caso.

Art. 15 - O procedimento de análise das manifestações observará os princípios da eficiência e da celeridade, visando a sua efetiva resolução.

§ 1º - A efetiva resolução das manifestações dos usuários compreende as seguintes etapas:

I - Recepção da manifestação no canal de atendimento adequado;

Douglas Felipe Sousa Gonçalves
 Prefeito Municipal
 CPF: 064.836.203-57

II - Emissão de comprovante de recebimento da manifestação com o respectivo número de protocolo;

III - Análise e obtenção de informações, quando necessário;

IV - Decisão administrativa final;

V - Ciência ao usuário.

Art. 16- Quando a manifestação for denúncia, desde que contenha elementos mínimos de autoria e materialidade, deverá ser encaminhada para o órgão de controle interno e posteriormente ao controle externo para as devidas providências.

§ 1º - Esgotado o prazo de que trata essa Lei no Art. 26, sem a conclusão do procedimento de apuração da denúncia pelo órgão de controle interno, considera-se como conclusiva a comunicação com o encaminhamento aos órgãos de controle competentes.

§ 2º - O órgão de controle interno vinculado a Controladoria Geral do Município, encaminhará à Ouvidoria Geral do Município o resultado final do procedimento de apuração da denúncia que deverá dar conhecimento ao usuário acerca dos desdobramentos da sua manifestação.

Art 17- O Ouvidor poderá denegar o encaminhamento ou interromper o andamento da manifestação, mediante despacho fundamentado, cujo conteúdo não traduza irregularidade, não tenha relação com as funções ou atividades desenvolvidas ou exija providências incompatíveis com as possibilidades legais da Ouvidoria Geral Municipal, promovendo o arquivamento, comunicando o usuário e expondo sucintamente as razões da decisão.

CAPÍTULO IV DO RELATÓRIO DE GESTÃO

Art. 18 - A Ouvidoria Geral do Município deverá elaborar, anualmente, no mês de dezembro, relatório de gestão, que irá consolidar as informações referentes ao

Douglas Felipe Sousa Gonçalves
 Prefeito Municipal
 CPF: 064.836.203-57

(Continua na próxima página)

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ
CNPJ 41.522.293/0001-54
Telefone: (89) 3455 1218 - E-mail: pmcaldeir@raopj@hotmail.com
Endereço: Praça 29 de Abril - Centro
CEP 64.695-00 - CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ - PI



recebimento, análise e resposta às manifestações recebidas e, com base nelas, apontará as falhas e sugerirá melhorias na prestação dos serviços públicos.

Art. 19 - O relatório de gestão deverá indicar, ao menos:

I - O número de manifestações recebidas no ano anterior;

II - Os motivos das manifestações;

III - A análise dos pontos recorrentes;

IV - As providências adotadas pela administração pública nas soluções apresentadas.

Art. 20 - O relatório de gestão será:

I - Encaminhado ao Prefeito Municipal e Controladoria Geral do Município;

II - Disponibilizado integralmente na página oficial do Município na internet, bem como será afixado no átrio do Poder Executivo Municipal.

Art. 21 - Os relatórios das Ouvidorias são considerados documento de interesse público e devem ter ampla divulgação.

Parágrafo único: O Ouvidor Geral do Município manterá permanentemente atualizadas as informações e estatísticas referentes às atividades realizadas no âmbito da Ouvidoria do Poder Executivo Municipal.

CAPÍTULO V DA ORGANIZAÇÃO

Art. 22 - A estrutura da Ouvidoria Geral do Município será composta de:

I - 01 (um) Ouvidor Geral Municipal

a) Fica criado o cargo de Ouvidor Geral Municipal que será de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração, o qual responderá pela titularidade e direção da Ouvidoria Geral Municipal;

b) O ocupante do cargo de Ouvidor Geral Municipal deverá possuir nível de escolaridade superior e não possuir antecedentes criminais que desabonem a sua reputação;

Douglas Filipe Sousa Gonçalves
Prefeito Municipal
CPF: 064.836.203-57

c) O salário base do Ouvidor Geral Municipal de Caldeirão Grande do Piauí será de R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais).

d) O Chefe do Poder Executivo fica autorizado mediante Decreto atualizar o valor do salário do Ouvidor Geral Municipal de Caldeirão Grande do Piauí.

II - Assistentes de Ouvidoria Municipal

a) O cargo de Assistente de Ouvidoria Municipal será de provimento em Comissão, de livre nomeação e exoneração através de Portaria emitida pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

b) O salário base do Assistente de Ouvidoria Municipal de Caldeirão Grande do Piauí será de um salário mínimo vigente.

Art. 23 - A Ouvidoria Geral do Município contará com a seguinte estrutura mínima:

I - Espaço físico para atendimento presencial que permita discrição e a manutenção do sigilo do conteúdo das manifestações apresentadas;

II - Sistema informatizado com formulário próprio para permitir que o usuário possa registrar manifestações, relatos e petições, que disponha, no mínimo, dos seguintes requisitos:

a) acesso via internet;

b) geração automática de protocolo;

c) meios para acompanhamento do andamento da demanda;

III - Controles e registros de acesso;

IV - Meios informatizados que permitam a pseudonimização das demandas recebidas; e

V - Número de telefone e caixa de e-mail institucionais e permanentes com destinação única ao serviço de Ouvidoria Geral Municipal.

§1º - Os dados necessários para assegurar o acesso dos usuários aos meios de comunicação com a Ouvidoria Geral Municipal serão publicados no site oficial do Portal da Transparência do município de Caldeirão Grande do Piauí, em local de fácil acesso.

Douglas Filipe Sousa Gonçalves
Prefeito Municipal
CPF: 064.836.203-57

§ 2º - A ouvidoria contará com corpo de servidores compatível com o adequado exercício das competências previstas nesta norma.

§ 3º - Permite-se à Ouvidoria Geral do Município a utilização de base de dados e sistema informatizado cedidos por órgãos públicos, por meio de acordo de cooperação, desde que obedecidos critérios técnicos que garantam a segurança e o sigilo dos dados.

CAPÍTULO VI

DA RESERVA DE IDENTIDADE

Art. 24 - Os dados pessoais do usuário contidos nas manifestações são de acesso restrito.

Parágrafo único: Nas hipóteses em que a identidade do usuário for essencial à tomada de providências no âmbito da Ouvidoria Geral do Município, tal situação deverá ser autorizada pelo usuário, sendo que havendo recusa, caberá o arquivamento do expediente de forma justificável.

Art. 25 - As manifestações de autoria desconhecida ou incerta poderão ser admitidas quando forem dotadas de razoabilidade mínima e estiverem acompanhadas de vastas informações, bem como de documentos comprobatórios que indiquem materialidade e autoria dos atos ilegais alegados.

CAPÍTULO VII

PRAZOS

Art. 26 - O prazo máximo de resposta ao usuário será de 40 (quarenta) dias úteis.

§ 1º - O prazo deverá ser informado ao usuário, assim como a forma de acompanhamento.

§ 2º - O prazo referido no "Caput" deste artigo poderá ser prorrogado por mais de 40 (quarenta) dias úteis, mediante justificativa expressa, da qual será cientificado o interessado.

§ 3º - A tramitação interna das manifestações recebidas pela Ouvidoria Geral do Município deverá considerar o prazo estabelecido no "Caput" deste artigo.

Douglas Filipe Sousa Gonçalves
Prefeito Municipal
CPF: 064.836.203-57

§ 4º - Recebida a manifestação, a Ouvidoria Geral do Município deverá realizar análise prévia e, caso necessário, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, encaminhá-la às áreas responsáveis para providências.

§ 5º - Sempre que as informações apresentadas pelo usuário forem insuficientes para a análise da manifestação, em até 15 (quinze) dias corridos, a contar do seu recebimento, a Ouvidoria Geral do Município, deverá solicitar a complementação de informações que deverá ser atendida em até 15 (quinze) dias corridos, sob pena de arquivamento da manifestação.

§ 6º - O pedido de complementação de informações interrompe uma única vez, o prazo previsto no "Caput" deste artigo, que passará a contar novamente a partir da resposta do usuário, sem prejuízo de complementações supervenientes.

§ 7º - A Ouvidoria Geral do Município poderá solicitar informações e esclarecimentos diretamente aos agentes públicos do órgão ou entidade a que se vincula, e as solicitações devem ser respondidas no prazo de 20 (vinte) dias corridos, prorrogável de forma justificada uma única vez, por igual período.

CAPÍTULO

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27 - O Controlador Geral do Município, após tomar conhecimentos de relatos da Ouvidoria Geral do Município, poderá baixar, mediante Resolução e/ou Instrução normativa, normas complementares para adequado cumprimento desta Lei.

Art. 28 - O Controlador Geral do Município e o Ouvidor Geral do Município promoverão a articulação da Ouvidoria Geral do Município com ouvidorias de outras esferas da Administração Pública, inclusive de setores sob intervenção do Executivo Municipal, ouvidorias da iniciativa privada e entidades congêneres.

Art. 29 - A atividade da Ouvidoria Geral do Município é um direito dos cidadãos e usuários dos serviços públicos e um dever inerente a todos os membros da Administração Pública, que devem:

Douglas Filipe Sousa Gonçalves
Prefeito Municipal
CPF: 064.836.203-57

(Continua na próxima página)



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ
CNPJ 41.522.293/0001-54
Telefone: (89) 3455 1218 – E-mail: pmcaldeiraopi@hotmail.com
Endereço: Praça 29 de Abril – Centro
CEP 64.695-00 – CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ – PI



- I- Facilitar, priorizar e auxiliar o encaminhamento das demandas provenientes da Ouvidoria Geral do Município;
- II- Informar sobre todas as alterações de procedimentos que interfiram no interesse dos usuários dos serviços públicos, mantendo sua atividade.
- III- Instar as Secretarias e demais órgãos da Administração Indireta a manifestar-se em todas as atividades que interfiram nos interesses dos usuários dos serviços públicos;
- IV- Resguardar a autonomia e independência da Ouvidoria Geral do Município, sendo vedada atribuição de atividades alheias às suas competências.

Art. 30 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revoga demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caldeirão Grande do Piauí, Estado do Piauí, em 11 de julho de 2022.

DOUGLAS FILIPE SOUSA GONÇALVES
Prefeito Municipal

A ordem do dia da Sessão de hoje
Sala das Sessões da Câmara
Municipal de Caldeirão Grande do Piauí
Em 15/07/2022
Francisco de Miranda Costa
Presidente

Aprovado em 10 DISCUSSÃO
Discussão por UNANIMIDADE
Sala das Sessões, em 15/07/2022
Francisco de Miranda Costa
Secretário

Promulgada nesta data, publique-se
Registre-se e cumpra-se.

Em 18/07/2022
Douglas Filipe Sousa Gonçalves
Prefeito Municipal

LEVADO A SANÇÃO NESTA DATA
Câmara Municipal de Caldeirão Grande do Piauí
em 15/07/2022
Francisco de Miranda Costa
Secretário

A SANÇÃO
Sala das Sessões, em 15/07/2022
Francisco de Miranda Costa
SANÇIONADA

Nesta data 18/07/2022
Douglas Filipe Sousa Gonçalves
Prefeito Municipal

Id:01AB1D2FFD04C0AF



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE PRATA DO PIAUÍ
CEP: 64.370-000 – RUA PRAXEDES CAMPELO Nº. 38 - CENTRO
CNPJ (MF) Nº. 02.168.978/0001-92

Portaria nº 005/2022

Dispõe sobre a Nomeação da Comissão de Recesso do Meio do Ano 2022 da Câmara Municipal e dá outras providências.

A Presidente da Câmara Municipal de Prata do Piauí, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal em consonância com o Regimento Interno da Câmara Municipal de Prata do Piauí e demais dispositivos legais.

RESOLVE:

Art. 1º- Nomeia a Comissão de Recesso do Meio do Ano de 2022:

Presidente: Lucas Pereira da Silva – vereador PP
Relator: Cléssio Reis da Silva – vereador PT
Membro: Elton Alves da Silva – vereador PP

Art. 2º- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Numerada, Registrada e Publicada em 18 de Julho de 2022.

Gabinete da Presidente da Câmara Municipal de Prata do Piauí – PI, 18 de julho de 2022.

Fedrina Lopes Brito de Andrade
Fedrina Lopes Brito de Andrade
Presidente da Câmara Municipal de Prata do Piauí

Id:0B62037A8BCAC152



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAVEIEIRA-PI
CNPJ: 41.522.319/0001-64



EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 015/2022
SEC. DE ADMINISTRAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 041/2022
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 015/2022
OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MECÂNICOS, CONFORME EDITAL E ANEXOS.
Pregoeira: Tailania Andrade Lima
Data Adjudicação: 15/07/2022
Homologação: 15/07/2022
Prefeito Municipal: Joan de Albuquerque Fonseca

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QNT.	V.UNIT.	V.TOTAL
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MECÂNICOS EM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS DA LINHA LEVE PERTENCENTES À ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, COM VALOR EM HORA / HOMEM (HORA TRABALHADA)	HORA	800	R\$ 173,00	R\$ 138.400,00

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QNT.	V.UNIT.	V.TOTAL
2	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MECÂNICOS EM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS DA LINHA PESADA PERTENCENTES À ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, COM VALOR EM HORA / HOMEM (HORA TRABALHADA)	HORA	800	R\$ 258,00	R\$ 206.400,00

Valor Total: R\$ 344.800,00

ÓRGÃO GERENCIADOR: O órgão Gerenciador responsável pela condução do conjunto de procedimentos deste Pregão ELETRÔNICO SRP nº 015/2022 e gerenciamento da Ata de Registro de Preços.

ÓRGÃOS PARTICIPANTES: Os órgãos participantes dos procedimentos iniciais deste SRP e integrantes da Ata de Registro de Preços, que motivaram seu interesse conforme o Decreto Municipal, será Secretaria de Administração que fazem parte da Administração Direta e indireta do Município de Canaveieira - PI:

- A empresa detentora da expectativa do direito de contratar com a Administração poderá ser convocada de acordo com cada necessidade Administrativa, observada a demanda exigida e prazo para atendimento conforme exigências do Edital de Registro de Preços Geral, a qual fica recepcionada como neste extrato transcrita;
- A liberação e consequente Contrato Administrativo ou instrumento congênere (AC) ficarão adstritos a indicação de dotação orçamentária para a consequente despesa em conformidade com o planejamento realizado pela Secretaria de Administração, depois de ouvido o órgão gerenciador para efeito de controle das quantidades licitadas e emissão das respectivas liberações, conforme seja cada caso;
- A unidade requisitante fará a requisição (pedido) do objeto conforme a sua necessidade pontual, observando sempre as condições do Extrato Parcial, os itens e respectivas especificações, levando-se em consideração as quantidades máximas definidas no Termo de Referência (TR) e demais disposições da Ata de Registro Geral;
- Os preços registrados são os máximos admitidos, devendo a contratação ser precedida de pesquisa de mercado no mercado, na forma prevista no art. 15, § 4º, da Lei 8.666/1993 e art. 12 do Decreto Estadual nº 11.319/2004.
- A Ata de Registro 015/2022 integra este Extrato Parcial como se nele estivesse transcrito para todos os efeitos, no teor contido no Processo Administrativo nº 041/2022.

LICITANTE DETENTOR DOS PREÇOS REGISTRADOS:

LICITANTE	F DAS CHAGAS ALVES PEREIRA EIRELI
REPRESENTANTE	Francisco das Chagas Alves Pereira, portador da Carteira de identidade nº 1480063-SSP/PI e de CPF 710.423.343-15
CNPJ	13.445.031/0001-06
ENDEREÇO	Rua São João, Centro
CIDADE	FLORIANO - PI